ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

PROJETO DE LEI Nº 63 /2007.

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO - ASFAR e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1°- Fica reconhecida de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Riachão - ASFAR, no município de São José dos Ramos-PB.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007.

BRANCO MENDES
Deputado Estadual

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
Ponto de Sen. 63197
03

JUSTIFICATIVA

E de conhecimento de todos do município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB**, que a **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO - ASFAR** é prestadora de um importante trabalho de serviço social, enfatizando prioridades de ações voltadas para o amparo aos mais carentes do município.

E sabido por todos do município, que a **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO - ASFAR** reveste o impulso de solidariedade, companheirismo e associativismo, tendo abrangência a todos que recebam algum benefício da referida instituição.

Recomendo pelo bom censo, queira conhecer os trabalhos comunitários da **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO - ASFAR** concorda que é mais que merecido o Título de Utilidade Pública.

Branco Mendes
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei 631/04
Plenário
Paraíba

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO
ASFAR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de [illegible] - PB
Vera Lúcia [illegible] Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis, Etc.

ESTATUTO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO - ASFAR

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objetivo.

Art. 1º - A **Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no município de São José dos Ramos – PB. Com foro jurídico na Comarca de Pilar, Estado da Paraíba que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

a) fortalecer a organização econômica, social e política dos sócios;
b) racionalizar atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e na comercialização;
c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo único - A **Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR**, tem a restrição de atuar no Projeto do Crédito Fundiário e em Projetos que beneficiem o Assentamento de forma geral e similar.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 3º - Podem entrar na Associação as pessoas que estejam ligadas pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo único - considera-se produtor os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

a) pedido do associado por através de carta ao Presidente;
b) expulsão, decidida em reunião pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
c) participar das Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando houver dúvidas;
e) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos, informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;
g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres do associado:

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
b) respeitar os compromissos assumidos pela associação;
c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
d) efetuar as mensalidades decidida e aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CARTORIO DO U[illegible] OFICIO
Comarca d[illegible] PB
Vera Lucia [illegible] Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

05

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO
A S F A R

CAPITULO III

Do patrimônio.

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos, construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
c) auxílio, subvenção ou doação provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
d) receitas provenientes de prestação de serviços;
e) contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV

Da direção.

Art. 8º - São órgãos de direção da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
c) apreciar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e obrigações de garantias a caso exigidas;
e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência do Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer à destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O Quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) do número de sócios, em primeira convocação, e qualquer número em segundo convocação.

Parágrafo único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstas nos Art. 12º, letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocados pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de 07 (sete) dias, com aviso enviando aos associados e afixada em lugar público ou na sede da Associação.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de [illegible]
Vera Lúcia [illegible]
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis, Etc.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 05 (cinco) anos, a partir da data da posse, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação do Assembléia Geral;
d) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
e) propor a Assembléia Geral mensalidade aos associados;
f) fixar taxar destinados a cobrir despesas operacionais;
g) apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) delegar poderes;
c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
g) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de tal natureza;
h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) lavrar ou mandar lavrar atas da reunião da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
c) fazer ou mandar fazer as correspondências, livros e outros documentos;
d) organizar os arquivos, mantendo-os sob boa guarda;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.25º - Compete ao Tesoureiro:

a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
d) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no registro interno.

Parágrafo único - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um), seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria de Plenário
Estado da Paraíba
06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
07

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Rio Tinto PB
Vera Lucia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis, Etc.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das eleições.

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13º.

Art. 29º - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a 01 (um) só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 32º - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

a) elaborar as instruções gerais das eleições;
b) elaborar o modelo das cédulas;
c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
d) controlar a votação;
e) apurar os votos;
f) afixar o resultado da eleição;
g) dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos livros.

Art. 35º - A associação deverá ter:

a) livro de matrícula dos associados e de Atas de reunião da Diretoria Executiva;
b) livro de atas da Assembléia Geral e presença dos sócios em assembléia;
c) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigido por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

Da dissolução.

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

08

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO
A S F A R

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis, Etc.

CAPITULO VIII

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, onde a prestação de contas será feita no mês de março do ano subseqüente. Será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral para controlar as atividades setoriais.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral para este fim, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 05 (cinco) anos, a partir da data abaixo descrita.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

São José dos Ramos/PB, 12 de dezembro de 2006.

Ricardo Petruci de Paiva
CPF – 873.815.834-53
Presidente

Cristina de Almeida Correia
OAB – 10.820
Advogada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
GURINHÉM - PB
Apresentado hoje para registro protocolo sob nº de ordem 542 no livro protocolo 01 registrado sob nº 164 no livro A-02 ficando cópia arquivada neste Cartório.1 fl 22 à 23v
Gurinhém 10 de [illegible] de 2007
Oficial [illegible]

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis, Etc.

Ata da Assembléia Geral de Constituição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e respectivo Suplentes da Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO
PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2006 (dois mil e seis), na Fazenda Riachão, situada no município de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, em assembléia geral com a presença da comunidade interessada, a mesma decidiu fundar a referida Entidade e na mesma reunião escolher através do voto direto e democrático a Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal e respectivo suplentes. Aberto os trabalhos pela mesa organizadora, escolhida pelos membros da associação, onde **Ata da Assembléia Geral de Constituição e Posse da Mesa Diretora** mandaram aquém interessasse organizar e formular as chapas para disputar os respectivos cargos. Estipulado o tempo para organizar e lançar as referidas chapas, onde no prazo determinado pela mesa organizadora, a que se confirma apenas uma chapa, onde foi lançada para votação dos respectivos cargos, assim descriminado do seguinte modo: **Presidente** – Ricardo Petruci de Paiva; **Secretário** – José Bertone Cabral; **Tesoureira** – Ana Lúcia Rodrigues Clara. **Conselho Fiscal Membros Efetivos**: João de Souza Neto; Ana Maria da Silva e Carlos Roberto da Silva. **Conselho Fiscal Membros Suplentes**: José Zélio de Farias Rodrigues, Alexandre de Medeiros Paiva e Luiz Paulo da Silva. Após a votação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes foram eleitos e tomaram posse dos cargos assim descriminados. Nada mais havendo a tratar, a mesa organizadora deu por encerrado os trabalhos, mandando lavra a presente ata e registrar em Cartório para efeito legal, que vai assinada por todos os presentes.

01. José Bertone Cabral
02. Ana Lúcia Rodrigues Clara
03. Ricardo Petruci de Paiva
04. Abraão Ramos de Araújo
05. José Martins dos Santos
06. José Marcio Pereira do Nascimento
07. Silvina Rego de Souza
08. Ana Paula Freitas
09. Jorge Luiz da Silva Borges
10. Luis Paulo da Silva
11. Severino Ramo do Nascimento
12. Maricleide de Farias Rodrigues
13. José Zelio de Farias Rodrigues
14. José Antonio da Silva Filho

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
GURINHÉM - PB
Apresentado hoje para registro protocolo sob nº de ordem 543 no livro protocolo [illegible]
registrado sob nº 165 no livro [illegible]
ficando cópia arquivada neste Cartório. [illegible]
Gurinhém, 10 de [illegible] de 2007
Oficial [illegible]

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

15. Maria de Fátima Paiva da Silva
16. Alexandre Medeiros Paiva
17. Ronaldo Ramos de Araújo
18. José Patrício dos Santos Silva
19. Luciene Leandro de Lima
20. Marinêz Alves Pinheiro
21. Antonio José da Silva
22. Aldo Rodrigues do Nascimento
23. Carlos Roberto da Silva
24. João de Souza Neto
25. Paulo Roberto de Paiva

CARTORIO DO ... OFICIO
Vera Lucia ... Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.887.806/0001-06		10/01/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHAO - ASFAR
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFAR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ RIACHAO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.338-000	ZONA RURAL	SAO JOSE DOS RAMOS	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/01/2007

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/1/2007** às **12:49:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Secretaria de Assistência Social

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
12

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que a **Associação do Assentamento da Fazenda Riachão - ASFAR** se encontra dentro dos padrões de prestação de serviço de Assistência Social, dedicando-se a um relevante trabalho na citada área de atuação.

Outrossim, a citada Entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo a sua finalidade estatutária, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

No tocante, a presente declaração é expressão da verdade.

São José dos Ramos - PB, 20 de março de 2007.

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 13

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 64 sob o nº 63/07
Em 26 /03/2007
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26 / 03/2007
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 03 /2007.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28 / 03 /2007
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 16 / 4 /2007
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2007
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2007.

Proj lei 63/07 14

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI Nº 63/2007

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA RIACHÃO – ASFAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***AUTOR* : BRANCO MENDES.**
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

P A R E C E R Nº 968/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 63/2007**, de autoria do deputado Branco Mendes, que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação do Assentamento da Fazenda Riachão - ASFAR, e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 63/2007,** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2009.

Dep. LEONARDO GADELHA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Proj Lei 63/09 15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 63/2009**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 24 de março de 2009.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/03/09

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 579/2009

João Pessoa, 24 de março de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 63/2007 de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, que "Reconhece de Utilidade Pública a ***Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR,*** *localizada no Município de São José dos Ramos, neste Estado".*

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 579/2009
PROJETO DE LEI Nº 63/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR, localizada no Município de São José dos Ramos, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação do Assentamento da Fazenda Riachão – ASFAR**, no município de São José dos Ramos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 24 de março de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente